



## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

**Nome da Organização:** Associação de Proteção e Assistência às Condenadas de Pouso Alegre – APAC Feminina

**CNPJ:** 34.843.762/0001-71

**Termo da Parceria nº:** 020/2020/SMPS

**Vigência:** 31/10/2020

**Ano de referência:** 2020

**Valor repassado no ano de referência:** R\$20.000,00

### 2- DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Visa a recuperação e reintegração social de mulheres condenadas pela justiça, oriundas do Sistema Convencional de cumprimento de pena, que ao serem admitidas na APAC-Feminina são inseridas no método de recuperação da instituição, através de atividades de valorização humana, trabalho, estudos, palestras, atendimentos, profissionalização, fortalecimento de vínculos familiares, etc.

### 3- Metas propostas no Plano de Trabalho

- 1- Acolhimento das recuperandas vindas do sistema convencional de cumprimento de pena; - Atendimento para conhecimento da história das recuperandas; Inclusão educacional; Acolhimento e cadastramento dos familiares para a visita social; - Prestação de informações ao judiciário sobre cumprimento de pena das recuperandas;
- 2- Aplicação do método de recuperação da APAC; Acompanhamento familiar; Desintoxicação da dependente química; Cursos profissionalizantes; e
- 3- Reintegração familiar; Inclusão ao mercado de trabalho; Integração e reintegração social.

### 4- Ações executadas:

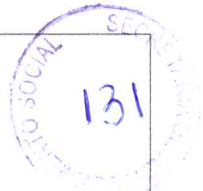
- Foram realizados atendimentos em grupo e individual com psicóloga voluntária e reuniões com os familiares das recuperandas com a finalidade de ajudar envolver e participar da metodologia;
- Capacitação de voluntários e funcionários através de palestras e cursos de valorização humana, espiritualidade através de cultos, missas, orações diárias, cursos ministrados como A Viagem do Prisioneiro, palestras, jornada de libertação com Cristo e catequeses.
- Elaboração de relatórios sobre a evolução das recuperandas pela Psicóloga Andréia.
- Realização de escoltas para aquisição de documentos individuais, consultas médicas, exames;
- Participação das recuperandas nas oficinas profissionalizantes como curso de costura, de recepcionista, manicure e pedicure.
- Preparação e acompanhamento das recuperandas durante o período de livramento condicional realizado pela encarregada de segurança.
- Profissionalização e inclusão das recuperandas no mercado de trabalho, através dos cursos de costura, recepcionista, copeira, manicure e pedicure e de banco de currículos ou encaminhamento de currículos para empresas que já são parceiras com a APAC Feminina.
- Entrega de kit de higiene pessoal e materiais de higiene para proporcionam bem-estar, fortalecendo a autoestima.

### 5- Resultados alcançados

Humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena;  
Profissionalização de 30 recuperandas através dos cursos de capacitação profissional em áreas que podem ajudar no mercado de trabalho, como Cursos de Manicure e pedicure, recepcionista e copeira;  
Valorização humana, inclusão e responsabilidade social através de profissionalização, atividades realizadas junto a comunidade para promover a inclusão;  
Ressocialização às condenadas;  
Assistência às famílias de vítimas; e  
Diminuição do índice de criminalidade na sociedade.

### 6- Conclusão

A proposta de trabalho foi concluída integralmente proporcionando às recuperandas reintegração social, valorização humana, trabalho, estudos, palestras, atendimentos, profissionalização, promovendo assim o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares e a integração no mercado de trabalho.

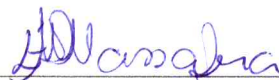


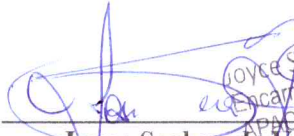
**7- Documentos comprobatórios de execução do objeto da parceria (anexos)**

Segue em anexo

1. Prestação de Conta financeira
2. 3 orçamentos visando sempre o preço mais baixo
3. Notas fiscais dos produtos e serviços adquiridos
4. Comprovante de pagamentos
5. Extratos bancários
6. Listagem de cursos e atividades realizadas
7. Fotos dos produtos adquiridos e sendo utilizados

Pouso Alegre – MG, 25 de Novembro de 2020.

  
**Elane Matilde Silva Massafera**  
Presidente da APAC Feminina  
CPF:028.609.936-57  
**APAC - FEMININA**  
**Presidente**

  
**Joyce Seabra Vasconcelos**  
Encarregada Administrativa  
APAC - Pouso Alegre - MG  
**Joyce Seabra de Vasconcelos**  
Responsável pela elaboração do Relatório  
Cargo: Encarregada administrativa  
CPF:079.472.856-16

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

<b>1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente</b>			
Nome da Organização: Associação de Proteção e Assistência as Condenadas -APAC Feminina de Pouso Alegre		CNPJ: 34.843.762/0001-71	
Termo de Colaboração n° 020/2020 SMPS	Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 0147 OP: 003	Conta: 4101-1
<b>Ano de referência: 2020</b>			
<b>2- Execução da Receita e Despesa</b>			
<b>RECEITAS</b>			
Data	Discriminação	Valor (R\$)	
12/08/2020	1ª Parcela	R\$10.000,00	
01/09/2020	2ª Parcela	R\$10.000,00	
<b>Total de Receitas: R\$20.000,00</b>			
<b>DESPESAS</b>			
<b>Mês de referência: Agosto</b>			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Freezer 306l-conservatorio horizontal	19/08/2020	R\$2.080,00	
Materiais de escritório	19/08/2020	R\$1.500,00	
Materiais de Artesanato	19/08/2020	R\$ 2.000,00	
Utensílios de cozinha	24/08/2020	R\$ 2.420,00	
Tintas p/pintura	24/08/2020	R\$ 2.000,00	
<b>Total de Despesa mensal: R\$10.000,00</b>			
<b>Mês de referência: Setembro</b>			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Manutenção de computadores	03/09/2020	R\$ 2.300,00	
Desentupimento de rede de gordura	09/09/2020	R\$ 300,00	
<b>Total de Despesa mensal: R\$ 2.600,00</b>			
<b>Mês de referência: Outubro</b>			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Materiais de Produto de Limpeza	16/10/2020	R\$ 828,20	
Materiais de Higiene pessoal	27/10/2020	R\$ 1163,40	
Desratização e desobstrução de rede esgoto	27/10/2020	R\$ 600,00	
Tecidos	29/10/2020	R\$ 990,00	
Materiais de utensílios da cozinha	30/10/2020	R\$ 570,00	
Gás de cozinha	30/10/2020	R\$ 1.100,00	
Alimentação	30/10/2020	R\$ 759,80	
Alimentação	30/10/2020	R\$ 704,19	
Monitoramento	30/10/2020	R\$ 230,00	
Manutenção do monitoramento	30/10/2020	R\$ 450,00	
		R\$ 7.395,59	
<b>Total de Despesa mensal: R\$7.395,59</b>			



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AS CONDENADAS

APAC- FEMININA DE POUSO ALEGRE

Av. Alferez Gomes de Medela, n° 1805, Santa Angelina - Pouso Alegre/ MG

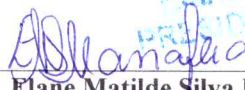
Fone: (35)9.9924-6971 apacpousoalegre@fbac.com.br

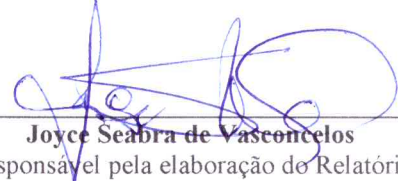


<b>BALANÇO FINAL</b>	
<b>Valor Total da Receita (I):</b>	<b>RS 20.000,00</b>
<b>Valor Total das Despesas (II):</b>	<b>RS 19995,59</b>
<b>Saldo Final (I) - (II):</b>	<b>RS 4,41</b>

<b>Observações/Justificativas</b>

Pouso Alegre – MG, 25 de novembro de 2020.

  
**Elaine Matilde Silva Massafra**  
Presidente da APAC Feminina  
CPF:028.609.936-57

  
**Joyce Seabra de Vasconcelos**  
Responsável pela elaboração do Relatório  
Cargo: Encarregada administrativa  
CPF:079.472.856-16



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:** 020/2020/SMPS

**ASSOCIAÇÃO:** Associação de Proteção e Assistência as Condenadas – APAC Feminina de Pouso Alegre

**CNPJ:** 34.843.762/0001-71

**VALOR REPASSADO:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Vigência:** 27/05/2020 até 31/10/2020

**FUNDAMENTOS LEGAIS**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.180 de 17 de dezembro de 2019; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público.

**CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO**

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.*

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 61. São obrigações do gestor:*

*I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

*II - (...)*

*III - (...)*

*IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - (...)*

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:



**Art. 64.** *A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*

§ 1º *Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 2º *Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.*

§ 3º *A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.*

§ 4º *A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.*

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

**Art. 66.** *A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:*

*I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



*II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.*

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.*

*§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - os resultados já alcançados e seus benefícios;*

*II - os impactos econômicos ou sociais;*

*III - o grau de satisfação do público-alvo;*

*IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.*

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 020/2020/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

### **OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS***

“Visa a recuperação e reintegração social de mulheres condenadas pela justiça, oriundas do Sistema Convencional de cumprimento de pena, que ao serem admitidas na APAC-Feminina são inseridas no método de recuperação da instituição, através de atividades de valorização humana, trabalho, estudos, palestras, atendimentos, profissionalização, fortalecimento de vínculos familiares, etc.”

### **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conforme análise e avaliação dos relatórios realizados durante o decorrer da parceria:

✓ Relatório de visita *in loco* (fls. 103 a 107 – Vol I);



- ✓ Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria (fls 108 a 110 – Vol II) e
- ✓ Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fl. 111 – Vol I).

E documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

<b>DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC</b>	<b>Nº DA FOLHA NO PROCESSO</b>
Relatório de Execução do Objeto	Fls. 130 e 131 - Vol II
Pesquisa de Satisfação do Serviço Ofertado	Fls. 132 a 153 – Vol II
Relatório Fotográfico das atividades desenvolvidas	Fls. 154 a 158 – Vol II
Relatório de Entregas de Kits de Higiene Pessoal	Fls. 159 a 163 – Vol II

**a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS**

Conforme relatórios apresentados pela OSC e o acompanhamento da parceria durante a execução, as metas pactuadas no Plano de Trabalho foram alcançadas em sua totalidade, gerando a humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena.

O método aplicado nas atividades da Associação, proporcionou o fortalecimento e restauração dos vínculos familiares e sociais, através das atividades que desenvolveram o físico, cognitivo, psicológico, ético e o social das recuperandas.

Conclui-se que mesmo com a pandemia (covid-19) a OSC conseguiu proporcionar um atendimento de qualidade e de humanização às recuperandas, ofertando-lhes a oportunidade de mudar suas histórias de vida através das orientações, qualificação profissional e serviço de fortalecimento de vínculos, além de apoiar-las em todo processo judicial.

**b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS**

Conclui-se que o serviço ofertado pela Associação impactou na vida social das recuperandas e seus familiares, minimizando o sofrimento psicoemocional de uma “cela” para um ambiente acolhedor, sem deixar de cumprir as normativas estabelecidas pelo judiciário.

A metodologia aplicada na Associação buscou colocar em primeiro lugar o ser humano, e, nesse sentido, todo trabalho foi conduzido de modo a reformular a autoimagem da pessoa que errou. Os cursos profissionalizantes também fizeram parte do contexto de valorização humana, podendo mostrar novos caminhos após o cumprimento da pena.

**c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO**

No decorrer da parceria, foram realizadas pesquisas de satisfação com as usuárias e familiares, comprovando que o serviço ofertado pela OSC atendeu as expectativas das usuárias, as quais na sua maioria, avaliaram o serviço como “ótimo”.

**d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO**

A Associação continuará ofertando o acolhimento das recuperandas com recursos próprios, doações de voluntários e recursos oriundos do Estado.

Dessa forma, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, ocasionando benefícios e impacto social aos usuários do serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.





## ANÁLISE DAS DESPESAS

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fls. 164 a 165 – Vol II) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica, foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, e a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes.

Ressalto que a OSC apresentou no processo de prestação de contas, cópias de documentos contábeis, como: notas fiscais, orçamentos e boletos (fls. 170 a 201 – Vol II e fls. 202 a 268 – Vol III), não sendo avaliados durante este parecer, devido a OSC ter cumprido o objeto da parceria e por considerar que a responsabilidade da execução financeira decorre sobre a executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014.

Destaco que a Associação devolveu no dia 30 de novembro de 2020, o valor de R\$4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) para conta da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, conforme comprovante de depósito (fl. 166 – Vol II), referente ao salto remanescente da conta específica.

## ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

(...)

Considerando que a Associação apresentou comprovantes de divulgação da parceria, é possível afirmar que foi observado o descrito no artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

## PARECER FINAL

Analisando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, é possível afirmar que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto, levando a concluir que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria (Volume I – fls. 01 a 111, Volume II – fls. 112 a 201, e, Volume III – fls. 202 a 275), analisado durante a elaboração desse parecer se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 28 de abril de 2021.

**EDERSON CARLOS DEVEQUE**

Gestor de Parcerias  
Matrícula: 21110



## PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, realizado pelo Gestor de Parceria e documentos apresentados pela Associação, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, referente ao Termo de Colaboração n°. 020/2020/SMPS, da Associação de Proteção e Assistência às Condenadas – APAC Feminina de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o n° 34.843.762/0001-71, no período de 27/03/2020 até 31/12/2020, atendendo ao disposto no Art. 69, § 5º e Art. 72, § 1º da Lei 13.019/2014.

*Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.*

(...)

*§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - aprovação da prestação de contas;*

*II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*


*III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:*

(...)

*§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.*

Pouso Alegre/MG, 29 de abril de 2021.

  
**EYDER DE SOUZA LAMBERT**  
Secretário Municipal de Políticas Sociais